



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.858 – DE 18 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM DISPONIBILIZAR AGENTES DE SEGURANÇA PRIVADA JUNTO AOS TERMINAIS DE CAIXAS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JORGE SETOGUCHI** Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a manter serviços de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos localizados no interior dos estabelecimentos bancários, através da implantação de cabine blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante todo o período em que houver disponibilidade para o uso do público.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade na manutenção do serviço de segurança privada inclui o período noturno, os finais de semana e os feriados.

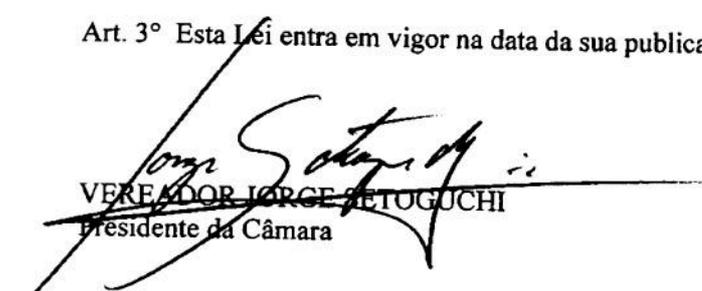
Art. 2º As agências bancárias que infringirem os dispositivos contidos nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência: na primeira autuação, com a notificação da agência bancária para que efetue a adequação ao disposto na lei em até 30 (trinta) dias;

II – multa: na segunda autuação no valor de 2.000 (duas mil) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, e se até 30 (trinta) dias após a aplicação da multa não houver a regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESP.

III – interdição do estabelecimento após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa, caso persista a infração, até as devidas adequações às exigências desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
VEREADOR JORGE SETOGUCHI  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 28/2016  
Autoria: Vereador Marcos Bento Alves de Godoy

CM - SECRETARIA

40) Lei 5.858/17  
FOI PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial m m)  
EM SUA EDIÇÃO DE 21/01/2017

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone : (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 - Mogi Mirim - SP 21/01/2017